

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 14.419, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres.

Publicado no Diário Oficial nº 9.121, de 9 de março de 2016, página 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o compromisso do Estado de Mato Grosso do Sul com a elaboração e a execução de políticas públicas para mulheres, com o objetivo de eliminar toda e qualquer discriminação de gênero, e promover a visibilidade, a valorização e a difusão da produção das mulheres, por meios de suas diferentes expressões e linguagens;

Considerando a transversalidade como instrumento estratégico para a gestão das políticas públicas para mulheres, bem como a necessidade de articulação com os diferentes órgãos governamentais para a implementação das políticas públicas, com o intuito de garantir a cidadania plena das mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o *Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres*, órgão de caráter propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, competente para propor e para promover a implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas para mulheres no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de elaborar diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos a serem implementados pelo órgão gestor estadual das políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único. O *Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres* será coordenado pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS), vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

Art. 2º Ao *Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres* compete:

I - garantir a participação das diferentes instâncias estaduais que desenvolvem e executam políticas públicas para mulheres ou ações correlatas;

II - fazer diagnóstico das políticas públicas para mulheres, oferecidas por todas as instâncias governamentais;

III - avaliar as políticas públicas para mulheres, adotadas pelos diferentes órgãos governamentais, visando a otimizar serviços e recursos;

IV - elaborar plano anual de ação de políticas públicas para mulheres, a ser executado pelos diferentes órgãos governamentais;

V - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, de forma conjunta e transversal com outros órgãos governamentais;

VI - formular seu regimento interno.

Art. 3º O *Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres* será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos órgãos abaixo relacionados, sendo:

I - três da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, sendo:

- a) um da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) um da Superintendência de Benefícios Sociais (Programa Vale Renda);
- c) um da Superintendência de Projetos Especiais (Programa Vale Universidade);
- II - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);
- III - um da Secretaria de Estado de Educação (SED);
- IV - um da Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- V - um da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (SECTEI);
- VI - um da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);
- VII - um da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);
- VIII - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);
- IX - um da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE);
- X - um do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS);
- XI - um do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS);
- XII - um da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul (DGPC).

Parágrafo único . A titular da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres indicará técnica para atuar como Secretária-Executiva do *Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres* , a quem caberá organizar e acompanhar as reuniões, fazer relatórios e lavrar as atas.

Art. 4º *Os membros do Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres* serão indicados pelos titulares dos órgãos relacionados no art. 3º deste Decreto, e designados por ato do Governador do Estado.

Art. 5º O desempenho de função de membro do Comitê Gestor Estadual de Implementação, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas para Mulheres não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

